	ď
	7
	ď
	5
	35
	2
	Ù
	AN FOOSCOTE FRAMOAF RAFORARD FOR636
	늣
	щ
	×
	벋
	ĭ
	₹
	'n
	7
	щ
	ҳ
	۲
نه	7
N	α
Ž	α
゙	Ц
ၓ	ď
U)	Ħ
ш	6
	č
$\sim$	~
$\aleph$	7. FC93C27F-FR8402A1
9	C
O	ш
∝	٠.
$\alpha$	ς
⋖	٤.
മ്	ζ
$\overline{}$	γ,
Q	
盔	C
$\circ$	a
$\neg$	٤
≒	'n
×	٤
_	.⊆
æ	
	п
₹	٥
ent	9
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ade e inform
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	
italment	
gita	r/spada a
gita	
i assinado digita	
assinado digita	
i assinado digita	
i assinado digita	
i assinado digita	
i assinado digita	
i assinado digita	
i assinado digita	
i assinado digita	
i assinado digita	
i assinado digita	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sner
i assinado digita	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sner
i assinado digita	

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	'/_	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1151/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1422/2010.
  - **Apensos:** Processos nº 1748/2009 e 3304/2010.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Gedeão Timóteo Ámorim, Mariuá Construções LTDA.
- **4- Advogado:** João Carlos Bezerra da Śilva OAB/AM 6.262, José Alberto Simonetti Cabral OAB/AM 3.725, Luiz Wanderley Santos Gomes OAB/AM 4.653, Leda Mourão da Silva OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414 e Katiuscia Raika da Câmara Elias OAB/AM 5.225.
- 5- Procurador oficiante do processo: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o Pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração impetrado pela empresa Mariuá Construções Ltda., nos termos do item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE;
- 7.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração impetrados pela empresa Mariuá Construções Ltda., nos termos do item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE, para declarar nulo o Acórdão nº 46/2019-Tribunal Pleno, e após, devolvam-se os autos ao Relator para republicação do processo em pauta, fazendo constar, além dos demais nomes já publicados, o nome da empresa Mariuá Construções Ltda. e, por fim, dê ciência aos embargantes da decisão adotada pelo Tribunal Pleno.
- 8- Ata: 38<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-hr/spede-e-informe-o-código-FC93C27F-FB8402AF-R4F0R8RD-F2663646
	٩r٥
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1151/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral